



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete do Deputado Alírio Neto

LIDO
Em 08/04/08
Costa
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº **PL 800/2008**
(do Sr. Deputado Alírio Neto)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CES e CCJ.

Em, 09/04/08

Luciana
Luciana Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre inserções de advertência quanto aos malefícios do consumo de bebidas alcoólicas, drogas e o uso de anabolizantes, bem como campanhas educativas destinadas à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis-DST/AIDS em todos os livros didáticos distribuídos nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a inserção de advertência, na forma de informação impressa, quanto aos malefícios do consumo de bebidas alcoólicas, drogas e o uso de anabolizantes, bem como campanhas educativas destinadas à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis-DST/AIDS em todo livro didático distribuído nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º - O texto informativo será redigido e distribuído pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal às editoras, havendo a obrigatoriedade de no mínimo 1 (uma) inserção por livro.

Parágrafo único - O texto a que se refere o caput do artigo 2º ocupará página inteira, podendo também conter ilustrações.

Art. 3º - Às editoras que descumprirem esta lei, será imposta uma multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos pelos índices da taxa selic, acrescido de juros de mora. Em caso de reincidência será cobrado dez vezes o valor da multa inicial.

Parágrafo único - O valor total das multas arrecadado será destinado a programas estaduais de combate ao alcoolismo, drogas e ao uso de anabolizantes.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 800 / 2008
fls. N.º 1 *Luciana*

03/04/08
16965



**Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete do Deputado Alírio Neto**

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Todos sabem que a falta de informação, gera comportamentos bárbaros, preconceituosos e desastrosos. Não seria diferente em relação às bebidas alcoólicas, às drogas, ao uso de anabolizantes e a total desinformação quanto às campanhas educativas destinadas à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis-DST/AIDS que têm sido uma constante na vida dos jovens, sem que haja, contudo a divulgação efetiva dos malefícios que essas substâncias trazem à saúde.

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir a divulgação de informações e campanhas de prevenção, através de advertências inseridas nos livros didáticos distribuídos nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Assim, essas inserções de advertência constituirão uma arma poderosa e eficaz na luta para a conscientização e redução dos danos causados pelas substâncias que causam dependência física ou psíquica, além de contribuir para a conscientização dos jovens para a devida prevenção de doenças sexualmente transmissíveis-DST/AIDS.

Por constituir medida preventiva e garantir um futuro melhor e sem drogas, anabolizantes ou bebidas alcoólicas para os jovens, conclamo os meus nobres pares a aprová-lo o referido Projeto de lei.

Sala das Sessões,


Deputado ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 800 / 2008
Fis. N.º 2 Luciana